MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/12/2017
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI 173 / 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE ASSOCIAÇÕES CIVÍS SEM FINS LUCRATIVOS DE EMPRESAS LOCALIZADAS NOS NÚCLEOS INDUSTRIAIS

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Associações Civis sem fins Lucrativos de empresas situadas em Núcleos e Distritos Industriais do Município de Cascavel.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar do pagamento relativo ao rateio das despesas condominiais das Associações que participa, nos termos desta lei.

§ 1° As despesas condominiais pagas serão referentes a áreas nas quais o município tem posse integral, quais não tenham sido alienadas pelo poder público, bem como os imóveis que tenham revertido ao patrimônio do Município de Cascavel, seja por doação, retrocessão ou devolução.

§ 2° O repasse do recurso fica condicionado à apresentação de prestação de contas anual relativas aos gastos efetuados pela entidade.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação do Orçamento Anual, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtirá efeitos legais retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 07 de dezembro de 2017

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores

A presente proposta legislativa objetiva autorizar o Poder Executivo a participar de Associações Civis sem fins lucrativos de empresas situadas em Núcleos Industriais do Município de Cascavel nos termos fixados na lei.

O objetivo deste anteprojeto é regulamentar a participação do Município nas associações sem fins lucrativos formadas pelas empresas situadas nos núcleos industriais do Município, haja vista que o município possui imóveis nesses núcleos.

O projeto prevê o pagamento de rateios das despesas condominiais, considerando que as associações possuem despesas para a vigilância do condomínio, limpeza, dentre outras, todas inerentes ao regime de Condomínio.

O Município tem a necessidade de promover o desenvolvimento do Município, oportunizando a geração de emprego e renda.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Anteprojeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
Aldino Gugu Bueno
MD. Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 01/03/18
Protocolo

Prefeitura Municipal de Cascavel

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/2000

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei Nº 173/2017 de 11 de Dezembro de 2017, o qual tem por objetivo regulamentar os pagamentos de despesas condominiais das associações em que o Município participa, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2018 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2018	2019	2020
Impacto Orçamentário/Financeiro	171.600,00*	87.945,00	90.143,00

* valor referente a soma das despesas correspondentes aos exercícios de 2017 e 2018, tendo em vista de que as mesmas estão previstas no exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 19 de fevereiro de 2018.

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal